

Ideia perigosa



» CRISTOVAM BUARQUE
Professor emérito
da Universidade de
Brasília (UnB)

1925; a primeira universidade, 1922; a criação de um Ministério da Educação, 1930; a instituição do salário mínimo, 1936; o décimo terceiro salário, 1962; o piso salarial para professores e a obrigatoriedade de vaga a partir dos quatro anos, em 2008; e vaga até o final do ensino médio, em 2009.

Eram ideias relativamente modestas e, ainda assim, temidas, que demoraram a ser adotadas. Por isso, quase na metade do século 21, nenhum partido — nem mesmo os que se dizem de esquerda — propõe a criação de um sistema nacional público único de educação básica, com a mesma qualidade, no qual estudem os filhos da elite e os filhos do povão, independentemente da renda e do endereço. A esquerda contemporânea defende, corretamente, políticas de cotas para ingresso no ensino superior, mas não avança na defesa de um sistema educacional capaz de torná-las desnecessárias. Tem o humanismo dos emancipacionistas, sem a perigosa ousadia dos abolicionistas. Teme os efeitos de uma ideia perigosa.

Perigosa para o resto do mundo, pois o Brasil se tornaria uma das cinco maiores economias globais ao mobilizar o potencial intelectual de seus 200 milhões de habitantes, com a produtividade decorrente de educação de alta qualidade. Em 1888, tiramos as algemas das mãos e, nos anos 1930, dos pés; falta tirar as algemas dos cérebros, o que não ocorre por falta de uma escola de qualidade máxima para todos. A democratização do uso dos pés em quadras de clubes futebolísticos nos fez uma potência futebolística; a inclusão de todos os cérebros bem formados nos fará uma potência científica, tecnológica e econômica. No século 21, o imperialismo inglês ganhou com a Abolição, o atual

imperialismo global teme um Brasil educado.

Perigosa por romper o “condomínio educacional” que protege os filhos dos ricos da concorrência com os filhos dos pobres. No livro *Jogados ao mar*, uma médica militante de esquerda demite a empregada porque ela reivindicava matricular seu filho na mesma escola do filho da patroa. Ao colocar todos na mesma escola, quebra-se a barreira que impede a ascensão social dos pobres pela educação, salvo raríssimas exceções. O exemplo do futebol assusta: depois da abertura das quadras aos brasileiros negros, quase nenhum filho de classe média ou alta chega à seleção, porque a bola é redonda para todos, e a maioria é de classe pobre.

Perigosa para os quase 6 mil dirigentes de sindicatos de professores, porque o sistema único teria um sindicato único, que seria parceiro da educação. Também seria perigosa para os políticos locais, que perderiam o poder sobre a construção de prédios e a nomeação de servidores nas escolas municipais.

Perigosa pela tentação de o governo federal centralizar a gestão, em vez de adotar uma federalização com autonomia, como dispõem as universidades e as escolas federais atuais.

No entanto, essa ideia perigosa representaria o grande salto do Brasil: completaria a abolição inacabada, elevaria a produtividade, aumentaria e distribuiria melhor a renda nacional conforme o talento e o esforço, dinamizaria a cultura, promoveria maior equidade social, pacificaria a sociedade, consolidaria a democracia e poderia transformar um país periférico em protagonista no cenário global — na economia, na ciência, na tecnologia, na cultura e na diplomacia.

O Brasil não gosta de ideias que ameacem seu status quo social, especialmente a divisão da população entre um “andar de cima”, formado pela elite rica, e um “andar de baixo”, composto pelo povão. A única ideia ousada foi a abolição da escravatura sem indenização aos proprietários. Depois de 350 anos, cerca de 800 mil escravizados foram soltos, mas temia-se que a agricultura não funcionaria sem o trabalho escravo e que a elite perderia seus serviços negros.

Ainda assim, foi uma ousadia contida: foram soltos, mas não foram libertados, porque não receberam o “mapa” para caminhar — um pedaço de terra e uma escola. Um século e meio depois, o temor continua: não se fez reforma agrária nem se implantou um sistema educacional de qualidade para os descendentes sociais dos escravizados. Os ousados abolicionistas que defenderam a libertação não ousaram incluir mais um artigo na Lei Áurea: “Fica implantado um Sistema Único Nacional Público de Educação em todo o território nacional, onde estudarão, nas mesmas escolas, os filhos de escravizados e os filhos de seus ex-escravocratas”.

Desde então, o Brasil adiou até mesmo ideias moderadamente ousadas: o direito a férias remuneradas para trabalhadores, só foi outorgado em

Maurenilson Freire/CB/DA Press



Rever a modulação no caso do Sistema S é pôr em xeque a confiança do contribuinte



» ERICK MACEDO
Advogado tributarista, mestre e doutor em direito tributário pela PUC-SP e presidente do Instituto de Direito Tributário da Paraíba (IDTP)

Retomada, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), da discussão sobre a modulação de efeitos no julgamento relativo ao limite da base de cálculo das contribuições destinadas ao Sistema S reacende um debate que ultrapassa os contornos estritamente tributários da controvérsia. Mais do que definir o alcance da incidência dessas contribuições sobre a folha de salários, a questão coloca em evidência o papel da boa-fé objetiva, da segurança jurídica e da proteção da confiança na relação entre Estado e contribuinte.

A controvérsia tem origem na interpretação do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 6.950/1981, que estabelecia que o limite de 20 salários mínimos previsto para a base de cálculo da contribuição previdenciária também se aplicaria às contribuições parafiscais arrecadadas em favor de terceiros. Durante muitos anos, consolidou-se, no âmbito do STJ e também em diversos Tribunais Regionais Federais, a orientação de que a modificação promovida pelo Decreto-Lei nº 2.318/1986, que afastou a limitação da base de cálculo em relação às contribuições previdenciárias, não se estenderia às contribuições destinadas a terceiros, por dirigir-se exclusivamente às fontes de custeio da previdência social. Foi à luz desse entendimento que inúmeros contribuintes organizaram sua conduta e estruturaram suas práticas fiscais.

Em 2024, contudo, ao julgar o tema repetitivo, o STJ abruptamente fixou interpretação diversa, concluindo que o Decreto-lei nº 2.318/1986 teria revogado integralmente o artigo 4º da Lei nº 6.950/1981 e, com isso, afastado a aplicação do teto

também em relação à base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros. A tese fixada no Tema 1.079 representou, portanto, inflexão relevante em relação ao entendimento reiteradamente aplicado ao longo dos anos.

Diante dessa mudança abrupta, a Corte decidiu modular os efeitos da decisão, buscando preservar situações jurídicas consolidadas ao longo do tempo. Estabeleceu, para tanto, a salvaguarda das empresas que ingressaram com ações judiciais ou apresentaram pedidos administrativos até a data de início do julgamento e obtiveram pronunciamento favorável. Nesses casos, a limitação da base de cálculo permaneceria preservada até a publicação do acórdão.

A Fazenda Nacional, no entanto, pretende, em embargos de divergência, reverter essa modulação. No recurso, cujo julgamento está previsto para 15 de abril, sustenta que inexistiria acervo jurisprudencial suficientemente consolidado para justificar a proteção das legítimas expectativas formadas pelos contribuintes.

Uma análise ainda que perfunctória dos precedentes do STJ revela a fragilidade desse argumento. À época do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.079, o acervo jurisprudencial apontava de forma consistente em sentido diverso daquele que acabou prevalecendo. Sustentar que não haveria base suficiente para a formação de legítima expectativa equivale a adotar um parâmetro excessivamente restritivo, quando não inatingível, para a própria ideia de confiança legítima, esvaziando a função da modulação como instrumento de proteção da segurança jurídica.

A discussão, ainda assim, permite refletir sobre a função da modulação de efeitos no sistema de precedentes. Trata-se de técnica diretamente associada à proteção da confiança legítima, dimensão específica do princípio da segurança jurídica. Enquanto a segurança jurídica se relaciona à estabilidade objetiva da ordem normativa, a proteção da confiança se vincula à previsibilidade que os indivíduos podem esperar quanto aos efeitos

jurídicos dos atos do poder público. Em um sistema que atribui crescente centralidade aos precedentes judiciais, mudanças abruptas de orientação interpretativa não podem ignorar expectativas legitimamente formadas pelos contribuintes.

No Superior Tribunal de Justiça, a modulação ganhou maior relevo a partir de 2024 e tem sido empregada sobretudo em hipóteses de alteração de jurisprudência, com o objetivo de preservar a segurança jurídica e o interesse social, nos termos do art. 927, §3º, do Código de Processo Civil. Levantamento realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) acrescenta ainda dois fundamentos que se repetem nas decisões da Corte: a adequação da jurisprudência da Corte à orientação do Supremo Tribunal Federal (STF) e, em determinadas situações, a preservação de situações consolidadas à luz da teoria do fato consumado.

No caso do Tema Repetitivo nº 1.079, a eventual reversão da modulação da decisão proposta em 2024 não apenas ignoraria a existência de jurisprudência dominante em sentido contrário à época do julgamento, como também contrariaria a própria lógica da teoria do fato consumado. Durante anos, inúmeros contribuintes organizaram sua atuação fiscal com base na orientação jurisprudencial então prevalecente, estruturando condutas e decisões econômicas que não podem ser desconsideradas retrospectivamente sem grave comprometimento da segurança jurídica. Desde 2024, ademais, tiveram sua conduta pretérita expressamente chancelada pela própria modulação fixada pela Corte.

Nesse contexto, não se espera que o Superior Tribunal de Justiça acolha o pedido da União nos embargos de divergência. A reversão da modulação no Tema Repetitivo nº 1.079 não apenas comprometeria a segurança jurídica dos contribuintes envolvidos, como também destoaria da política jurisprudencial que a própria Corte vem consolidando em casos semelhantes, enfraquecendo a confiança dos jurisdicionados na previsibilidade das decisões judiciais.

Visto, lido e ouvido

Desde 1960

Circe Cunha // circecunha.df@dabr.com.br



Escolas cívico-militares ainda em pauta

Com o avanço da violência urbana nas periferias brasileiras e a crescente sensação de insegurança no entorno das escolas públicas, veio à tona um debate que vai além da pedagogia: qual modelo de gestão escolar é capaz de garantir não apenas aprendizado, mas também ordem, previsibilidade e ambiente seguro para alunos e professores? Nesse contexto, as chamadas escolas cívico-militares passaram a ocupar espaço central na discussão educacional do Brasil. Implementadas com maior visibilidade a partir de 2019, dentro do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), essas instituições propõem um modelo híbrido: gestão compartilhada entre educadores e militares da reserva, com foco em disciplina, organização e melhoria do ambiente escolar.

A proposta rapidamente ganhou apoio em comunidades marcadas por problemas recorrentes de indisciplina, evasão e violência. Dados divulgados pelo Ministério da Educação (MEC) ao longo dos primeiros anos do programa indicaram avanços em indicadores como redução da evasão escolar, diminuição de ocorrências disciplinares e maior assiduidade de alunos e professores. Em algumas unidades, também foram registrados aumentos no desempenho em avaliações internas e externas.

Diretores e professores frequentemente relatam maior respeito às regras, redução de conflitos e ambiente mais propício ao ensino. Um dos pontos mais enfatizados é a previsibilidade. Rotinas mais estruturadas, cumprimento rigoroso de horários e regras claras de convivência contribuem para criar um ambiente em que o processo de aprendizagem encontra menos obstáculos externos. Em contextos marcados por vulnerabilidade social, essa estabilidade pode fazer diferença significativa.

Outro aspecto frequentemente destacado é a participação da comunidade. Em diversas localidades, pais e responsáveis demonstraram apoio à implantação do modelo, associando disciplina a melhores condições de aprendizado. Essa percepção social ajuda a explicar a adesão voluntária de algumas redes estaduais e municipais ao formato.

No entanto, a análise do tema exige cautela e equilíbrio. Especialistas em educação lembram que melhorias observadas em determinadas escolas não podem ser automaticamente generalizadas para todo o sistema. O número de unidades cívico-militares ainda é relativamente pequeno quando comparado ao total de escolas públicas do país, o que limita conclusões mais abrangentes.

Além disso, críticas recorrentes apontam para o risco de confundir disciplina com qualidade pedagógica. A presença de ordem e controle pode melhorar o ambiente, mas não substitui investimentos em formação de professores, currículo, infraestrutura e políticas educacionais de longo prazo. Educação de qualidade depende de múltiplos fatores, e nenhum modelo isolado resolve todas as deficiências estruturais.

Outro ponto levantado por pesquisadores diz respeito ao custo do modelo. A presença de militares da reserva implica despesas adicionais, o que levanta questionamentos sobre a viabilidade de expansão em larga escala. Em um sistema educacional já pressionado por limitações orçamentárias, a alocação eficiente de recursos torna-se questão central.

Também há debate sobre o papel institucional das Forças Armadas e das polícias militares em atividades educacionais. Enquanto defensores argumentam que a participação desses profissionais contribui para a organização e segurança, críticos questionam se essa é a função mais adequada para esses agentes dentro de uma sociedade democrática.

Apesar dessas divergências, um ponto parece consensual: o ambiente escolar importa. Em regiões em que a violência se aproxima das escolas e onde o Estado frequentemente falha em garantir segurança básica, qualquer modelo que consiga restabelecer ordem e previsibilidade tende a ser bem recebido pela população.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que a violência em áreas urbanas periféricas continua sendo um desafio significativo, afetando diretamente a rotina de estudantes. Nesse cenário, a escola não é apenas espaço de aprendizado, mas também de proteção social. Editorialmente, a discussão sobre escolas cívico-militares não deve ser reduzida a uma disputa ideológica. Trata-se de avaliar, com base em evidências, quais práticas efetivamente contribuem para melhorar o ambiente escolar e o desempenho dos alunos. Se a disciplina e a organização trazidas por esse modelo geram resultados positivos em determinados contextos, esses elementos merecem ser considerados.

Por outro lado, é necessário evitar soluções simplistas para problemas complexos. A crise da educação pública brasileira envolve questões estruturais profundas, que vão desde desigualdades socioeconômicas até deficiências históricas de gestão e financiamento. O desafio, portanto, está em identificar o que funciona, adaptar boas práticas e integrá-las a uma política educacional mais ampla.

A frase que foi pronunciada:

“Todos os líderes mundiais desejam educação de qualidade para seus filhos. Eles precisam pensar nas crianças do resto do mundo como se fossem seus próprios filhos.”

Malala Yousafzai

História de Brasília

“Está marcado para amanhã, o julgamento mais sensacional do Tribunal do Juri de Brasília. Será julgado o delegado João Pelles.”

(Publicada em 17/5/1962)